



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA NORMATIVA Nº 62/GM/MME, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48370.000570/2019-36, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 3º Os agentes comercializadores apresentarão, diretamente às partes importadoras da República Argentina ou da República Oriental do Uruguai, ofertas de montante, preço e respectiva duração, de até 60 dias, da exportação de energia elétrica, devendo considerar a entrega de energia no último Ponto de Medição Padrão CCEE disponível, ou seja, na fronteira do Brasil ou na Conversora em que ocorrer a exportação e a contabilização no Centro de Gravidade do SIN.

.....” (NR)

“Art. 4º

.....

§ 9º O ONS deverá disponibilizar informação periódica sobre o planejamento e programação da operação das usinas termoeletricas, de forma a garantir transparência aos agentes interessados no processo.” (NR)

“Art. 7º As diretrizes de exportação de que trata esta Portaria terão validade até 30 de setembro de 2023.” (NR)

~~Art. 2º As Portarias de autorização para exportação de energia elétrica de que trata a Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, emitidas com base nas Diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, permanecerão válidas até 30 de setembro de 2023.~~

Art. 2º As Portarias de autorização para exportação de energia elétrica de que trata a Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, emitidas com base nas Diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, permanecerão válidas até 30 de setembro de 2024. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 68/GM/MME, de 2 de outubro de 2023)**

~~Parágrafo único. Os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) de exportação de energia elétrica cuja data de fim do Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) é de 31 de dezembro de 2022 permanecerão válidos até 30 de setembro de 2023, sem necessidade de aditamento.~~

Parágrafo único. Os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) de exportação de energia elétrica válidos até 30 de setembro de 2023 permanecerão vigentes até 30 de setembro de 2024, sem necessidade de aditamento. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 68/GM/MME, de 2 de outubro de 2023)**

Art. 3º Ficam revogados a partir de 1º de abril de 2023 os arts. 9º e 10 da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA